

RESOLUÇÃO Nº 006, de 15 de Novembro de 2013.

A Presidente da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Art. 11, incisos I, IV e V, Art. 12, inciso I, Art. 17, Art. 36, inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", Art. 62, incisos I, II, VIII, XI, XIV, XVI e XXIV, Art. 65, incisos II, IV, VI, IX, X e XIV, Art. 94, inciso II e seguintes, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes

I - Considerando a necessidade de formação de orçamento nacional para a estruturação das atividades fins e estatutárias da Federação Nacional, compreendendo manutenção, grandes eventos e projetos sociais.

II – Considerando a existência de recursos advindos da doação dos consumidores adquirentes de título de capitalização emitidos pela empresa APLUB CAP Capitalização S/A em virtude do contrato de operacionalização.

III – Considerando que a FENAPAES é cessionária direta em alguns estados da Federação recebendo os valores diretamente;

IV – Considerando que algumas FEAPAES estaduais aderiram diretamente ao contrato com a empresa APLUB CAP Capitalização S/A;

V – Considerando que os Estados do Acre e Amapá e Alagoas não dispõem de FEAPAES;

VI - Considerando, finalmente, que a presente Resolução é expedida pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes reunidos em São Luis do Maranhão no dia 15 de Novembro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a controladoria da Federação Nacional das APAES a ser exercida por pessoas indicadas por sua Diretoria Executiva, escolhidas dentre profissionais com capacitação técnica compatível ao exercício da função.

Parágrafo 1º - A controladoria terá por função controlar a execução dos contratos de operacionalização:

a) nos casos em que a FENAPAES é cessionária direta;

d) nos casos em que as FEAPAES aderirem diretamente ao contrato com a empresa APLUB CAP Capitalização S/A;

e) nos Estados do Acre, Amapá e Alagoas

Parágrafo. 2º. A Controladoria disponibilizará o manual de prestação de contas dos recursos, que deverão ser usados exclusivamente para as finalidades estatutárias, manutenção e custeio dos programas sociais.

Art.3º. Estabelecer percentuais de repasse para os recursos recebidos da empresa **APLUB CAP CAPITALIZAÇÃO S/A** pelas Federações das APAES dos Estados no percentual de 20% (vinte por cento) para a FENAPAES.

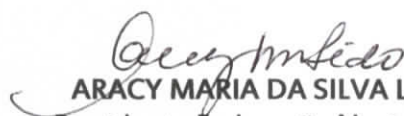
I – Do total estipulado no *caput*, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à manutenção da FENAPAES, 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados a realização de grandes eventos pela FENAPAES e 40% (quarenta por cento) serão destinados para a realização de Projetos Sociais das FEAPAES que ainda não dispõem de termo aditivo com a APLUB e para as APAES do Acre, Amapá e Alagoas, mediante apresentação de projetos.

Art. 2º. – Os Estados da Federação que optaram por receber o recurso por intermédio da FENAPAES, ou seja, que não formalizaram o termo aditivo, a FENAPAES repassará 80% do valor mediante apresentação de projetos.

Paragrafo único. A FENAPAES apresentará os critérios que devem ser adotados para os projetos.

Art. 3º - Estabelecer que a presente Resolução poderá ser alterada, prorrogada, revogada, desde que, com a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.



ARACY MARIA DA SILVA LÊDO
Presidente Federação Nacional das Apaes